ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 39/2018

Convoca eleição para preenchimento provisório de cargos da Mesa Diretora para o Biênio 2019-2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 29, II e III, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 11, 18, I e II, 19, §1º, I, "a" e VI, "f", "h" e "i", da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Desembargador João Benedito da Silva, nos autos na Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000, afastou do exercício das funções públicas os Vereadores Jacqueline Monteiro França, Lúcio José do Nascimento Araújo, Antonio Bezerra do Vale Filho e Tércio de Figueiredo Dornelas Filho que foram eleitos, respectivamente, para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, para o Biênio 2019-2020, durante a 3ª Sessão Extraordinária do dia 08 de março de 2018, convocada após a promulgação da Resolução nº 216, de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO que até a presente data, não há notícia de suspensão da decisão proferida nos autos na Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000, em relação aos Vereadores Jacqueline Monteiro França, Lúcio José do Nascimento Araújo, Antonio Bezerra do Vale Filho e Tércio de Figueiredo Dornelas Filho, impedindo-os de tomar posse nos cargos da Mesa Diretora para o Biênio 2019-2020 em 01/01/2019;

CONSIDERANDO que o Vereador Vitor Hugo Peixoto Castelliano, eleito na 3ª Sessão Extraordinária do dia 08 de março de 2018 para o cargo de 2º Vice-Presidente para o Biênio 2019-2020 é o único integrante daquela chapa que poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora, em 01/01/2019;

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança nº 0803539-58.2018.8.15.0731 e 0803542-13.2018.8.15.0731, que suspenderam os efeitos da Resolução nº

222/2018 (Projeto de Resolução nº 010/2018), publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 29 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos Agravos de Instrumento nº 0807449-55.2018.8.15.0000 e 0807456-47.2018.8.15.0000, que mantiveram a suspensão dos efeitos da Resolução nº 222/2018 (Projeto de Resolução nº 010/2018), publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 29 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura no mês de dezembro da segunda sessão legislativa anual, por força do art. 17, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

CONSIDERANDO o dever de zelar pela continuidade do regular funcionamento da Câmara Municipal de Cabedelo;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na reunião da Mesa Diretora do dia 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a autorização para desistência das ações de Suspensão de Liminar encaminhadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba ao Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a urgência e o relevante interesse público que envolve a composição da Mesa Diretora da Câmara de Cabedelo para o Biênio 2019-2020;

RESOLVE

Art. 1º Convocar Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2018, pelas 18h00min, destinada exclusivamente para promover eleição para preenchimento provisório dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário para o Biênio 2019-2020, a fim de complementar o período remanescente da legislatura vigente.

Parágrafo único. O exercício das funções perante a Mesa Diretora para os Vereadores escolhidos na eleição convocada no *caput* deste artigo, durará enquanto perdurar o afastamento dos vereadores

originalmente eleitos na 3ª Sessão Extraordinária do dia 08 de março de 2018.

Art. 2º O registro da "chapa completa" de candidatos será recebida pela Presidenta da Câmara Municipal no intervalo de 15 (quinze) minutos, depois de declarada aberta a Sessão Extraordinária, que será suspensa para esse fim.

§1º A "chapa completa" deverá ser apresentada contendo os nomes dos vereadores indicados para os cargos de:

I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

§2º Esgotado o prazo para recebimento do registro das chapas, a Secretaria Legislativa expedirá, imediatamente, certidão aos candidatos a Presidência por cada chapa, declarando quais as chapas completas que foram registradas.

§3º Qualquer vereador presente em plenário, poderá apresentar reclamação contra o registro da chapa, que será resolvida imediatamente pela Mesa Diretora, que poderá suspender a sessão para tal fim.

Art. 3º Na eleição de que trata o "caput" do art. 1º, deste Ato da Mesa, serão observados os seguintes procedimentos, formalidades e exigências:

§ 1º As chapas de candidatos aos cargos da Mesa Diretora, serão subscritas, obrigatoriamente, por todos os seus integrantes.

§ 2º É vedada a subscrição de Vereador em mais de uma chapa, sendo nula ambas inscrições, devendo as bancadas ou blocos parlamentares, imediatamente, fazerem nova indicação.

§ 3º A Secretaria Legislativa providenciará a elaboração das cédulas, imediatamente, após o recebimento do registro das chapas, que serão impressas ou datilografadas.

§4º Antes do início da votação será realizada, por ordem do Presidente dos Trabalhos:

I – a chamada regimental para verificação do "*quorum*";

II - a leitura das chapas completas registradas, nos termos do artigo anterior.

III – a confecção de cédulas impressas ou datilografadas;

IV – a chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

V – a distribuição das cédulas rubricadas pelo Presidente e Secretário;

VI – a colocação de urna(s) à vista do Plenário, para recepção das cédulas, de forma que se resguarde o sigilo do voto;

§5º O acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, será realizado por um Vereador indicado à Presidência, por cada chapa concorrente.

§6º Após a votação, retiradas as cédulas pelo Secretário, que as contará e, verificada a coincidência do seu número daquelas com o dos votantes, procederá à contagem dos votos concedidos as chapas e dos votos em branco, anulando, imediatamente, as cédulas rasuradas ou marcadas.

§7º Na apuração, os votos serão proclamados, em voz alta, por um dos Secretários e sua anotação se dará pelo outro;

§8º Encerrada a apuração, proceder-se-á ao preenchimento pelo Secretário e à leitura pelo Presidente do boletim com resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados;

§9º Quando, no primeiro escrutínio, não se alcançar maioria absoluta de votos em favor de qualquer uma das chapas, deverá ser realizado o segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas.

§10 Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa que apresente o candidato mais idoso ao cargo de Presidente.

§11 Após a proclamação, pelo Presidente, do resultado final, será lavrada a ata da eleição, ficando registrado que a posse da Mesa Diretora a ser composta pelos Vereadores eleitos na forma deste Ato e, também, daqueles Vereadores eleitos na eleição promovida na 3ª Sessão Extraordinária de 08 de março de 2018, que estejam aptos, será realizada em 01 de janeiro de 2019, pelas 14h00min, nos termos dos arts. 3º e 17, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 4º Considerando o previsto nos arts. 31, I e 66, §1º, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 20, §§1º e 2º, 23, do Regimento Interno da Câmara, que possibilitam a assunção ao cargo de Prefeito por meio de substituição ou sucessão pelos vereadores ocupantes dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, fica estabelecido

que somente vereadores titulares de mandato podem concorrer à eleição convocada no *caput* do art. 1º, deste Ato, para ocupação desses cargos.

Art. 5º Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição no dia 30 de dezembro de 2018, fica convocada Sessão Extraordinária, para o dia 31 de dezembro de 2018, pelas 11h00min, com a mesma finalidade disposta no caput do art. 1º, deste Ato da Mesa, que será realizada com as mesmas regras dispostas neste Ato.

Art. 6º Este Ato da Mesa é parte anexa integrante do Edital de Convocação a ser expedido.

Art. 7º Os casos não previstos neste Ato da Mesa, serão resolvidos pela Mesa Diretora durante a Sessão Extraordinária convocada na forma do caput do art. 1º, ou, na hipótese do art. 5º, deste Ato.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de dezembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Presidenta

Ver. JANDERSON BIZERRIL DE BRITO
1º Secretário

Ver. VALDI SILVA MOREIRA
2º Secretário